

LEI Nº 318

Dispõe sobre proventos do pessoal aposentado.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os proventos de aposentadoria do pessoal abaixo discriminado, passarão a ser os seguintes:

1 Porteiro Contínuo aposentado.....	9.240,00
1 Professora do Ensino Rural aposentada.....	9.240,00
Fiscal do Distrito aposentado.....	10.560,00
Chefe do Serviço de Contabilidade aposentado.....	20.095,20

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.957.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de Outubro de 1.956.

Presidente

Secretário.